



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar o transcurso do aniversário natalício do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.^a Turma, saudando os eminentes Ministros Walmir Oliveira da Costa e Hugo Scheuermann, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dan Carai da Costa e Paes, as Sr.as e os Srs. Advogados e as Sr.as e os Srs. Servidores. Registro, por oportuno, o transcurso do aniversário do nosso querido colega e amigo Carlos Alberto Reis de Paula, nosso Presidente, que ontem se aposentou, após uma longa e profícua carreira na Judicatura. O Ministro Carlos Alberto deixa neste Tribunal uma lacuna - que não será preenchida - por sua simpatia, por sua lhanza no trato, por seu convívio harmonioso e pela liderança sempre serena e agregadora. Certamente, todos os colegas, todos os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho terão sempre presente, em suas memórias, em seus corações, a figura doce e perspicaz do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Receba, então, S. Ex.^a os nossos mais vibrantes votos de muitas felicidades, de saúde e de uma vida longa, especialmente nesta nova etapa que se inicia na sua atividade profissional.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Associo-me às palavras de V. Ex.^a em homenagem ao nosso queridíssimo e amado amigo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que hoje aniversaria no último ano da sua carreira profissional profícua, brilhante, competente e honesta. S. Ex.^a deixa uma lacuna, como V. Ex.^a ressaltou, que dificilmente será preenchida, seja como Magistrado, seja como colega e amigo de todas as horas. Um abraço carinhoso e fraterno ao Ministro Carlos Alberto, que agora vai gozar o merecido ócio junto com sua família, sua esposa, seus filhos e netos. Associo-me às homenagens, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Da mesma forma, associo-me a todas as palavras que foram ditas em relação ao grande colega e grande Magistrado Carlos Alberto. Realmente, é uma lacuna que fica, e não será preenchida, pela forma que conduziu a Magistratura, o coleguismo e a sua atividade profissional. Foi um grande Presidente, que está merecidamente na sua aposentadoria.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, corroborou: “Também o Ministério Público gostaria de aderir às palavras de V. Ex.^a”. A Dr.^a Cláudia Mohallen, representando os advogados, acompanhou: “Registro e ratifico todos os votos. Creio não caber mais adjetivos. Como mineira, conheci S. Ex.^a em primeira instância já advogando. Realmente, é um exemplo para a Magistratura que há de ser seguido e certamente o será. Registro em ata os votos em nome da Ordem dos Advogados, Seção Minas Gerais, e em meu nome pessoal também, pela amizade.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a posse da nova Direção do Tribunal Superior do Trabalho: “Cumpre registrar que hoje assume uma nova direção nesta Corte Superior: na Presidência, o Ministro Barros Levenhagen, acompanhado do Vice-Presidente, Ministro Ives Gandra Filho, e do Corregedor-Geral, Ministro João Batista Brito Pereira. Um trio altamente qualificado, com uma vivência larga na Justiça do Trabalho, que certamente trará ao nosso ramo do Poder Judiciário o destaque que merece no cenário jurídico nacional. Do Ministro Barros Levenhagen, permitam-me ressaltar a admiração que nutro por S. Ex.^a, a par da amizade pessoal, pelo exemplo de Magistrado firme na defesa das suas posições, mas, ao mesmo tempo, educado e respeitoso no tratamento dos que sustentam posições divergentes. Um Ministro que se notabilizou no Tribunal



por uma dedicação incansável à atividade-fim da Corte, e S. Ex.^a já manifestou que esta constituirá a sua primeira e maior preocupação na administração da Justiça do Trabalho. Uma prioridade, para todos nós, muito bem-vinda, haja vista a situação em que nos encontramos, no que diz respeito à entrega da prestação jurisdicional, acossados por um número crescente, de forma exponencial, de processos. Tal situação está a reclamar reflexão profunda, com a adoção de medidas que possam atender à necessidade da prestação jurisdicional célere, com justiça, e, ao mesmo tempo, à imperiosa necessidade de respeito à condição humana dos Magistrados trabalhistas. Não me refiro apenas aos Ministros do TST. A Magistratura Trabalhista brasileira hoje se vê em situação bastante delicada, com um número de processos que ultrapassa a casa dos três milhões por ano - uma situação de alta conflituosidade, que reclama esforços sobre-humanos dos Magistrados e Magistradas brasileiros. O Ministro Levenhagen certamente saberá conduzir a Justiça do Trabalho a essa reflexão e a encontrar soluções que possam efetivamente contribuir para o desempenho que todos nós aguardamos do Judiciário Trabalhista, em prol da sociedade e do jurisdicionado. S. Ex.^a pode ter a certeza - e aqui tenho convicção absoluta de que o digo em nome de todos os integrantes desta Turma - de que contará, nessa árdua empreitada, com o apoio incondicional de seus colegas nesta Corte Superior, que, à unanimidade, o elegeram para esse importante encargo de presidir o mais alto Tribunal da Justiça do Trabalho. Desejamos, então, muito sucesso, muita energia ao nosso Presidente, muita saúde, e seguimos na certeza de que unidos nos faremos mais fortes e mais afinados com o fim constitucional a que vocacionados.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa seguiu: “V. Ex.^a fala, com certeza, com autoridade e com competência por todos nós da Turma. Associe-me à manifestação de V. Ex.^a e desejo à nova Administração da Corte pleno êxito neste mandato que hoje se inicia.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Associe-me igualmente aos votos de sucesso à nova Administração que se inicia hoje.”. O Dr. Fabrício Trindade de Sousa, representando os advogados, acompanhou: “Sr. Presidente, da mesma forma, os Advogados se associam aos votos que V. Ex.^a acabou de proferir, na certeza e na confiança de sucesso desta nova gestão.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 224400-92.1996.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO PAIVA MARQUES PEREIRA, Advogado: Danilo Teixeira Eleutério, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Luna Angélica Delfini, Agravado(s): ALBANO SOARES MARTINS JUNIOR, Advogado: Airton José Sinto Júnior, Agravado(s): NELSON LEMOS BARROS, Advogado: Celso Roberto Bertoli Junior, Agravado(s): ROCAS BAR E RESTAURANTE LTDA., Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça a míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19700-22.1999.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO SANDRO KRAFT, Advogado: Edmilson Modesto de Sousa, Agravado(s): SALVADOR JUSTINIANO DE SOUZA, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): HALUX BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56440-12.1999.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ROSEMAR DE SOUZA GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97640-04.1999.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): WALDOMIRO MARCELINO DE JESUS, Advogada: Lilian Cristina Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143900-16.1999.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): DENIZE JUNGER NEVES,



Advogado: Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174500-66.2001.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDILSON RÚBIO, Advogado: Antônio José Alves Nepomuceno, Agravado(s): ARO S.A. - EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Milton Paschoal Mói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248100-58.2001.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalenha Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): EDNA FLORÊNCIO BARBOSA ROBIM, Advogado: Edson Dias, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Patrícia Oliveira M. Baraúna, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO GERENCIAMENTOS DE ATIVOS LTDA., Advogada: Alessandra Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95400-86.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIDALVA DA COSTA ALVES, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128200-91.2003.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Agravado(s): TERESINHA DE FREITAS MARQUES, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74440-61.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CHARLON TRINDADE DE AZEVEDO, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME, Advogado: Luiz Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123440-57.2004.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Cardona Franca, Agravado(s): STANLEY FAGUNDES SILVA ARAÚJO, Advogada: Heusa Régia de Araújo Silva, Agravado(s): CAIÇARA SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247141-63.2004.5.07.0004 da 7a. Região**, corre junto com RR - 247142-48.2004.5.07.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIVIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): JORGIANA OSTERNO FAUSTINO, Advogada: Francisca Célia Costa da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43000-76.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): ANDRÉIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogado: Renato José Colli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76500-07.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): CÉLIO FAUSTO VASCONCELOS, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Carolina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116100-90.2005.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA FERREIRA DA



SILVA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123600-79.2005.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogada: Maria Carolina Giubbina, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140740-86.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): JOSÉ GIL ALVES E OUTRO, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 141340-69.2005.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA MARQUES, Advogada: Cláudia Luzia José de Souza, Agravado(s): GAZEBO PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 155900-27.2005.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): JOSÉ RUBENS DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156740-90.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOACIR ALBERTINI PEREIRA, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170440-15.2005.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Advogado: Luiz Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258800-29.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIONISIO ANSANELLO, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Agravado(s): ARMCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4200-68.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Míria Falcheti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4700-79.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): COTEL -



COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Marcelo Quintes França, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4700-78.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COLOR-G INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): ZILDA ALVES, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56300-46.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A., Advogada: Livia Alvarenga de Souza, Agravado(s): GIVANILDO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Carlos de Meireles Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57240-98.2006.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): ANDRÉA MOREIRA RABELO, Advogada: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-76.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DE MELO NETO, Advogado: Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98500-77.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CINTIA VILAS BOAS BULHOSA DA SILVA, Advogada: Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALMEIDA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104200-51.2006.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): CARLOS RODOLFO MARCELINO, Advogado: Ney Santos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107640-63.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): VALDIRENE FERNANDA AMARO REI, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166300-29.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): RICHARD HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Antonio Luciano Tambelli, Agravado(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marileia Brito Ivo, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Salvador Moutinho Durazzo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 180800-57.2006.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): RODRIGO FRANCO, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190000-58.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDISON APARECIDO PRUDENTE, Advogado: Dirceu Scariot,



Agravado(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson de Castro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363940-86.2006.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUJI PHOTO FILM DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): PATRÍCIA RAMOS LOIOLA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802840-27.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Érica Feitosa Fortaleza, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29700-68.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZENAIDE APARECIDA MARTINS BATISTA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 43340-69.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRA FELIPE DE BARROS, Advogado: Ângela Maria Rios Gomes Soares Brandão, Agravado(s): QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51640-61.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): JANE SOUZA MARQUES, Advogado: Benildes Roque de Souza Marques, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Advogada: Maria da Piedade Alves Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69800-78.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MOISÉS DOS SANTOS, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): COOPERBEN - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83300-03.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): REOVALDO JOSÉ FAVARO, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93140-47.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): NAUM COSTA SOUZA E OUTROS, Advogado: Adriana de Souza Annes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94141-98.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, corre junto com RR - 94140-16.2007.5.01.0038, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): RONAN SILVA MENDES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95340-51.2007.5.01.0202 da 1a. Região**, corre junto com AIRR -



95341-36.2007.5.01.0202, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): JOSÉ SALAZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95341-36.2007.5.01.0202 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 95340-51.2007.5.01.0202, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fayga Magalhães Lage de Aguiar Mariz, Agravado(s): JOSÉ SALAZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113340-86.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): IZABEL SANTOS DO ROSÁRIO FILHA, Advogado: Hélio Luna Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120900-49.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO SOARES, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124240-04.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ANÍSIA MARIA PAULO DAMASCENO, Advogado: Maurício Damasceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131700-86.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIA AUZINEIDE DA CONCEIÇÃO DE AQUINO E OUTRO, Advogado: Maurício Alves Costa, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONJUNTO CIDADE DE COPACABANA, Advogado: Yolando Basilone Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143700-61.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALTER LÚCIO UTRABO, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189400-14.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELINETE BEZERRA DE SOUZA BATISTA, Advogado: Fernando Augusto Furlan da Silva, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23100-95.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): OTACÍLIO COSME GUIMARÃES VAZ, Advogado: Elisete Souza R. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29100-65.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SOLANGE LOPES DA CRUZ, Advogado: Gabriel Lambert, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CÂNDIDO MENDES DE ENSINO E PESQUISA - ACAMEP, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29200-27.2008.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS



ROZA E OUTRO, Advogado: Gustavo Ferreira Martins, Agravado(s): DELMAR AFONSO GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Ivan Queiroz Lacerda, Agravado(s): ALAIR GOMES DA SILVA, Advogado: Teófilo Felipe dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44600-81.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOUISE PRAIA GUERRIERI, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Allan Patrick Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50100-48.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HI FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Thomas Francisco da Rosa, Agravado(s): ELAINE CRISTINE ENGELHORN LACERDA, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): PATRÍCIA COSTA MATOS, Agravado(s): LUCIANA COSTA MATOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71800-42.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): MAX MONTEIRO SIMAS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 86200-18.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ANDERSON DE AQUINO RAMOS, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94400-44.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s): ROSANE LOBRAICO DA SILVA JUNG, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97500-92.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogada: Adriana Corbo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98600-24.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): JUSCIEL DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogada: Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109300-94.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): CLÉSIO RODRIGUES COUTINHO, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marta Regina Romagnolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110200-**



89.2008.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): ROSA MARIA CARDOZO DA SILVA, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110540-10.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com RR - 110500-28.2008.5.03.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ciliomar P. Ferreira Cristo, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES SABINO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118440-50.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): JÚLIO GLEISON CARVALHO NUNES, Advogada: Delzuita Fonseca Vales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124300-05.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICK SALGADO ALMEIDA, Advogado: Adib Tauil Filho, Agravado(s): DHL LOGISTICS BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142400-61.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ALEXANDRE DE CAMPOS MARTINS, Advogado: Gisele Silva Ferreira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156340-17.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Advogado: Christina Maria de Carvalho, Agravado(s): JERÔNIMO TAVARES DANTAS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159340-25.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de ALBANO REIS, Advogada: Ester Damas Pereira, Agravado(s): GILSON SOUZA MARTINS, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174340-55.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Advogado: Joaquim Lemus Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO (OFÍCIO DE CASCAVEL), Procurador: Luís Carlos Cordova Burigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214200-32.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOHANNES ANTONIUS MARIA WIEGERINCK, Advogada: Alithéia de Oliveira, Agravado(s): ROSSANO LIPPI, Advogado: Airton Fernando Faccini de Almeida, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Agravado(s): JORDI WILGERINCK, Advogada: Gizele da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597-73.2009.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIMITE CALÇADOS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): JOSÉ ERIVELTON FIRMINO, Advogado: Wilson Borges Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33040-20.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 33041-05.2009.5.03.0140, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres



Freire, Agravado(s): GILBERTO ARTHUR DE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33041-05.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 33040-20.2009.5.03.0140, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): GILBERTO ARTHUR DE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34040-80.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO VITÓRIA, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41500-10.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Juliana Montoro Flaith, Agravado(s): MIRIAN CHAGAS PEREIRA, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56400-90.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAMUEL CHAVES MELCHIOR E OUTROS, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73500-31.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravante(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda R. Grosse dos Santos Damasceno, Agravado(s): ROSANGELA SILVA DA SILVA, Advogado: Elton de Jesus Gonçalves, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da PINKERTON DO BRASIL LTDA para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 75700-70.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Agravado(s): MARIA FERREIRA DA FONSECA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): L.C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77300-05.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): LEANDRO ALEX DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81600-74.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JÂNIO TOMAZ DE SOUZA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101800-29.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): EDSON ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Gláucia Cristina Fruchella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102000-38.2009.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUZIÂNIA-GO - SINDIVAREJO, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO, Advogada: Ariana Paula da Silva Menezes, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA, Advogado: Silvano Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Silvano Barbosa de Moraes, patrono do Agravado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA. **Processo: AIRR - 104600-84.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELDIGELSON MOREIRA DA SILVA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): TRANSPORTE CARVALHO LTDA., Advogado: Clemente Silveira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131900-83.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): ÉDEN LUCIANO DAS CHAGAS, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132900-09.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CAIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137000-77.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO, Advogado: Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140100-39.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Patricia Alouche Nouman, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): JOSÉ ROSA E OUTROS, Advogado: José Antônio Pinho, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOSÉ ROSA & FILHOS LTDA. , Advogado: José Antônio Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142200-61.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ÁTILA FARIAS CARNEIRO, Advogado: Rodrigo Gonçalves Coelho, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153500-93.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NESTOR RODRIGUES XIMENES, Advogado: Giuseppe Antonio Spata, Agravado(s): CÍRCULO MILITAR DA PRAIA VERMELHA, Advogado: João Henrique Nascimento de Freitas, Agravado(s): PRAIA VERMELHA BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Lilian Cláudia Galvão Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159400-91.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIELA ROSSI PICCIN, Advogado: Mayara Vieira Dias, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202300-39.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): MARCOS MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207840-28.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANA CESSSEL, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237900-39.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISABEL FIRMINO DA SILVA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271700-44.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AZEVEDO E TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adilson de Castro Junior, Agravado(s): CESAR AUGUSTO DE ALBUQUERQUE NUNES, Advogado: Ricardo Alberto Escher, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-51.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EKKEHARDT DOME E OUTRA, Advogada: Sandra Maria Antunes Antônio, Agravado(s): ELIZABETH NOEL MORGAN, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-17.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PANORAMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): ELIZABETH ANTUNES DA SILVA, Advogada: Rosa Maria B. Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-61.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): NILTON SILVÉRIO FÉLIX, Advogado: Denis Atanzio, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-89.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Agravado(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA NETO, Advogado: Vandyck Magalhães Moita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 490-13.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRUTAS BS LTDA., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): EUGÊNIO ANTONIO DE BRITO, Advogado: Wellington Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-78.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Wencerly Ramos Rodrigues, Agravado(s): MANOEL BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 568-23.2010.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADENIR GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Rosemary Aparecida Olivier da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 738-94.2010.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): MARIA ANGELA DE MATOS CARLOS, Advogada: Eliana Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 815-29.2010.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP, de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 857-84.2010.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS MOHR, Advogado: Carmem Carina Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 882-24.2010.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USIBRÁS-USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): MARIA CÉLIA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 935-29.2010.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): ANDERSON CASTILHO DA SILVA, Advogado: Sérgio Barbosa, Agravado(s): RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA., Advogado: Marcos Fernando Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1226-35.2010.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): SERRANA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Maria de Fátima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1296-94.2010.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): ADLONCIO FREIRE DE SIQUEIRA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1326-72.2010.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLÁVIA LIMA DA SILVA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1391-41.2010.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA LÚCIA TRINDADE, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1554-63.2010.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA,



Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOELSON REGO DE SOUSA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688-16.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): CIMONIA MARIA MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: JOÃO HENRIQUE DUMMAR ANTERO, Agravado(s): PATRIMÔNIO E SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Francisco Rigoberto Rego Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734-39.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): EDINEI CARDOSO SANTOS, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Passos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2623-98.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Marconia Bruce Barros, Agravado(s): EDIULSON E SANTOS - ME, Advogado: Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4490-40.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 129640-31.2006.5.02.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): ODNEY ANDRADE FERREIRA, Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4881-92.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 12000-88.2005.5.02.0062, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMADEU DIAS CORREIA, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11024-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO CARLOS KERBER, Advogado: Sidinei Reginaldo, Advogada: Kátia Raquel Knapp Lutzer, Agravado(s): MOACIR ANTÔNIO LOCATELLI, Advogado: Leopoldo Justino Girardi, Agravado(s): PORTAL MOLDURAS E VIDROS LTDA., Advogado: José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54000-94.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: DJAILSON MARTINS ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-10.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ILHA DO SOL POSTO EXPRESS WASS LTDA., Advogado: Valter Alves de Souza, Agravado(s): FERNANDO FESTA MIELCZAREK, Advogado: José Guilherme Ristau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-17.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO ADRIANO COLAVITTO, Advogado: Silvia Elena Pereira, Agravado(s): NAT PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogada: Marilena de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-50.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARIPE, Advogado: José Lair de Sousa Manguieira, Agravado(s): IRACEMA FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Luiz Artur de Oliveira Luz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do



TST. **Processo: AIRR - 271-40.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS CORRÊA DE BRITO E OUTRO, Advogado: Leonardo Silva Campos, Agravado(s): ABECE ACADEMIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, CULTURA EMPREGABILIDADE S.A., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Advogado: Walter Abraão Nimir Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-62.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIDJURGEIT INSTALAÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Valkirio Lorenzette, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-58.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Procuradora: Maria Aparecida Mercurio, Agravado(s): ANDRÉIA REGINA FACHINI, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-84.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Márcia Marli Mossato, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-58.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADAILSON SACRAMENTO REGO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane Silva dos Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-68.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLÁVIO RANGEL DE SOUZA, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-90.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): MONICA APARECIDA DA SILVA GALLI, Advogado: Fábio Luiz Marques Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jorge Pinheiro Castelo, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 660-43.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Fabricio Lillo Silva, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-11.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CORREIA DE MELO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-49.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): SINÉSIO ERMELINDO MOREIRA, Advogado: Adilson de Castro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Adriana de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-06.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ESPEDITO GOMES TENÓRIO, Advogado: Cláudio Almeida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-97.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEBASTIAO FRANCELINO VIEIRA, Advogada: Carine Ferreira da Silva, Agravado(s): CLAUDIO JORGE PÓVOA SANTOS, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Agravado(s): VIDROS E DECORAÇÕES PALÁCIO DE BELÉM E CRISTALERIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-76.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRAL VEREDAS DE AGRO-NEGÓCIOS S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CHRISTIANO JORGE DE MORAES, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-77.2011.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ana Verbena Sousa Silvestre, Agravado(s): COMILA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Agravado(s): SÉRGIO CARNEIRO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-35.2011.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEMPRE SERV TERCEIRIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): HELIO TAVARES DA SILVA JUNIOR, Advogada: Ana Paula Francisca da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, Advogado: Aguinaldo Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-89.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): LUCAS GOMES RAMOS, Advogado: Diego Freitas de Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGLPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212-54.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NIQUELAÇÃO RODRIGUEZ LTDA., Advogado: Arismar Amorim Júnior, Agravado(s): DANIEL SANTOS ARAÚJO, Advogada: Tânia Renata Ginevro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224-62.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): PATRICK HERBERT DE SOUZA, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-29.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUZANA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1350-55.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): VANCLEI SEVERO KAUFMANN, Advogado: José Roberto Dalcin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405-95.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAURI LEMES DA ROSA, Advogado: Rafael dos Santos e Souza, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO ELEODORO, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-16.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INÁCIO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA CRUANGI S.A., Advogado: Saulo André de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 1536-02.2011.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Agravado(s): BRENO DALMO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Alexander Simonette Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-58.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Igor Rodrigues Leal de Carvalho, Agravado(s): ANA MARA DIAS DE MACEDO ARANTES, Advogado: Raimundo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641-12.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): THAIS CRISTINE FELISMINO NAPOLITANO, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2089-35.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro F. Galhanone, Agravado(s): GIVALDO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Sandra Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2301-84.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELI GONÇALVES, Advogado: Edival Morador, Agravado(s): PENIEL CABELEIREIROS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: José Eduardo Vasques Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2698-56.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): WAGNER DE OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15200-91.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AURI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-59.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., Advogada: Carla Paim Halfen, Agravado(s): AMAURIDES DOS SANTOS DE FREITAS, Advogado: Paulo Tscheika, Agravado(s): TRANSPORTES LISOT LTDA. E OUTRA, Advogado: Priscila dos Santos, Agravado(s): DELTA - GUIA, MÉTODOS E GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-19.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 152-67.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LÍDIA MARIA PASSOS DE SOUSA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-66.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): DANIEL BARBOSA DE FREITAS, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-62.2012.5.03.0041 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GILBERTO MAGALHÃES, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): NSA EMPREITEIRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriana Bezerra de Amorim Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-61.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): ARISTEU FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-60.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JAILTON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Adevaír André, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-79.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BAHIA SPECIALTY CELULOSE S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): AURINO ALMEIDA, Advogado: Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-66.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DONISETI APARECIDO RAMOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-39.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ROSA MARIA MENDES FERREIRA, Advogado: Roberto Napoleão do Rêgo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-36.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): CLEIBE VIEIRA ARRAIS, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-72.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO MOURA PEREIRA, Advogado: Maura Regina Paulino, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-78.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS HORTA, Agravado(s): MARCOS PAULO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Renato Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-86.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JANDIRA MARIA DE BARROS, Advogado: David Peixoto Manhães, Agravado(s): THAIS VIEIRA DE LIMA, Advogado: Marcelo Pereira Repsold, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-96.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIVALDO MANOEL DE MOURA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-92.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-29.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO ROGÉRIO PEREIRA RAMOS, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-85.2012.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDERSON RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Danilo Jorge da Silva, Agravado(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA., Advogado: Willian Basílio de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 576-15.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): TATIANA DE MENEZES PIORNEDO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-81.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): ERMILSON OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Edmar da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-55.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): REGINALDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791-15.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA CRUZ, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-78.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): ALINE CRISTINA ROMAN SOUSA, Advogado: Elber Henrique Rizzioli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-38.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALPHA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Reinaldo Prota Filho, Agravado(s): EDUARDO ANDRÉ AVELINO, Advogada: Irany Maria da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017-18.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIRADENTES, Advogado: Flavio Gomes de Resende, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119-32.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): LUCIANO LOURENÇO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-92.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO SANTOS MONTES, Advogado: Carlos Marcos R. da Costa, Agravado(s): UNIÃO



(PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194-98.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO LOPES DE MORAIS, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-85.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): SANDRA MARA VERÇOSA PEREIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-66.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): BRUNO RAFAEL DE LIMA, Advogado: Clóvis Monteiro Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-29.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO RICARDO FILHO, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-81.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAISY MARTINS, Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): EDSON EXPEDITO PEREIRA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-82.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): EDILSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1354-07.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABLE ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Nelson Ballarin, Agravado(s): ANA LUCIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402-73.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): LUCAS RIBEIRO DA COSTA COUTINHO, Advogado: Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1430-45.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAPIDO SUDOESTINO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Caio Marcelo Assad Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-61.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EMBOABAS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Coelho, Agravado(s): BRUNO LUIZ ROSA, Advogada: Silvania dos Santos Souza Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-25.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GUILHERME ROMEIRO VITT, Advogada: Ana Carolina Fernandes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-19.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): WERTONY TELES LOPES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594-92.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina



Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DO DESTERRO DO NASCIMENTO, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617-07.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AD LICCE MOTEL LTDA., Advogado: Francisco Osório Porto, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ari Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622-09.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): FLAVIO DIAS DE SIQUEIRA, Advogado: Elissandro Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-85.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SERGIO SETUBAL LOPES ZEDES, Advogado: Robson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1633-72.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): INÁCIO ALCIDES PIESANTE, Advogada: Daniela Menin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1646-85.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FLORENCIO LIMA DA SILVA, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647-69.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADAN AZIZ NAKAMOTO E OUTRA, Advogado: Alfredo Lalia Filho, Agravado(s): ERICA GONÇALVES, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-56.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DÉCIO CARLOS ROCHA E OUTRO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIA, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1744-81.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Clecius André Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782-18.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Emiliano Manuel, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1794-14.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASIÍLIA LTDA., Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1814-53.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERCIARA MARIA DE JESUS, Advogado: Álvaro Faria Dutra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1814-54.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): JAQUES VITOR MARTINS, Advogado: Zaida Regina Pais Pooch, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Megalvio Mussi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1817-45.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1840-88.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA HELENEIDE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2199-03.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUANA GUEDES DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2285-71.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDILAINÉ CARDOSO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2304-97.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE LOUDES ALVES DE MOURA, Advogado: Josélio Sálvio Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2543-54.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA APARECIDA BENTO PAES, Advogado: Vânia Bento Paes, Agravado(s): ANA LÚCIA SANCHES MADEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CENTER FONE LAPA S/C LTDA., Advogado: Francisco de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2614-87.2012.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CHARLES WILKER BRITO, Advogado: Hadamilton Salomão Almeida, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Edielson dos Santos Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19700-69.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO MARQUES SALGADO DOS SANTOS, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28700-61.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDMAR MEDEIROS DE TEIXEIRA, Advogado: Urano Vieira de Medeiros Filho, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Larissa Calegario Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 39000-41.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): REJANE SONARA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40600-89.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Agravado(s): GINALDO REGIS DE SALES, Advogado: Anastácia D. de A. Gondim Cabral de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80400-72.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): ANDERSON MURILO FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100800-94.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): RAIMUNDA ROCHA DA SILVA, Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143500-95.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TESSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JAILSON ALVES DANTAS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36-30.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR CADF, Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Advogado: João Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527-67.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO BENTO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Valdevi José Barbosa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-35.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): GEONES DE SOUZA MATOS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 620-29.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIMARA SILVA SOARES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 893-77.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): TAIS CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 993-35.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VINÍCIUS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-77.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): BIANCA LEULA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 35900-84.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAUDINÉIA DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37100-29.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALKÊNIA SILVA DE PONTES OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 56041-93.1995.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): EDNO MORAES FARINA, Advogado: Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo reclamado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 178400-35.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRO HUMBERTO DE SOUZA, Advogado: Antonio Rosella, Recorrido(s): HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58540-66.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CELSO LUIS BARBIERI DE CAMPOS, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre juros da mora - não incidência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros da mora da base de cálculo do imposto de renda. **Processo: RR - 138485-56.2004.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Giselle Dausen Capella, Recorrido(s): IVO PEDRO TERNUS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte



superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 247142-48.2004.5.07.0004 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 247141-63.2004.5.07.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): JORGIANA OSTERNO FAUSTINO, Advogada: Francisca Célia Costa da Silva, Recorrido(s): TIVIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 12000-88.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4881-92.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): AMADEU DIAS CORREIA, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 63140-06.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMERI ANGELA MASSUTTI, Advogado: Cícero Mascaro Vieira, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista do obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança - técnico social", por violação do artigo 224, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das sétima e oitava horas laboradas a partir de 1º/9/2000 até a data em que for mantida no exercício do cargo em jornada diária de 8 (oito) horas, com os devidos reflexos, autorizando-se a compensação da diferença da gratificação devida pela função de seis horas com a diferença da gratificação devida pelo regime de oito horas com os valores das horas extraordinárias deferidas. Revertido o ônus da sucumbência, fixe-se custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se rearbitra à condenação. **Processo: RR - 119500-94.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): ADIEL CIRILO APOLINARIO, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): CONSÓRCIO ARICANDUVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 141340-02.2005.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Idálio Campos, Recorrido(s): GILMAR MAGNO PINTO E OUTROS, Advogado: Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução opostos pelo Detran/RN, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 260400-87.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ARRUDA GOULART, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas,



Recorrido(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças do FGTS. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS incumbe ao empregador, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do FGTS, nos limites do pedido, a serem apuradas em liquidação de sentença. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 6540-94.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANTOS NUNES DE MELO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Cândida Maria Bregalda, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a culpa exclusiva e reconhecer o dever de indenizar pela culpa concorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que, observadas tais premissas, prossiga no julgamento das matérias dos recursos ordinários da reclamada (valor da indenização e atualização monetária e juros) e do reclamante (valor da indenização) cuja análise restara prejudicada. Preenchidos os requisitos do item I da Súmula 219/TST (assistência pelo Sindicato e gratuidade de justiça - fl. 152), condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, na forma da OJ-SBDI-1-TST-348. Custas, a cargo da reclamada, a serem calculadas ao final. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 38040-62.2006.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Sidney Merelles Vieira, Recorrido(s): JORGE CUNHA JUNIOR, Advogada: Carmem Lúcia Albina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 22 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), a cargo exclusivo da tomadora dos serviços, nos termos da avença judicial. **Processo: RR - 74940-12.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROBSAON ANTÔNIO SENTO SÉ MAGARÃO, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Recorrido(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema relativo aos danos materiais, por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do parâmetro de cálculo da indenização por danos materiais a dedução do benefício pago pelo órgão previdenciário oficial. Custas complementares no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 103040-91.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRCIO EDUARDO MARÇOLA, Advogada: Vanda Lúcia Teixeira Antunes, Recorrido(s): CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 62, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no



tocante à condenação ao pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 129600-49.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4490-40.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ODNEY ANDRADE FERREIRA, Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paulo Augusto de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade. Servidor regido pela CLT. Fundação Pública", por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à estabilidade assegurada no art. 41 da Carta Magna, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de salários vencidos, gratificação de regime especial, férias e 13º salário, desde a dispensa até a efetiva reintegração, como se trabalhando estivesse, inclusive considerando eventuais reajustes concedidos à categoria, a ser apurado em liquidação. **Processo: RR - 129640-31.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4490-40.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Recorrido(s): ODNEY ANDRADE FERREIRA, Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública. Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na atualização dos débitos trabalhistas da Fundação reclamada, sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até junho de 2009 e, a partir de 30 de junho de 2009, incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009. **Processo: RR - 148400-37.2006.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Sérgio Luís Lolata Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): PROSERVVI EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual fora julgada improcedente a ação anulatória, mantendo-se incólume o auto de infração e a multa imposta pela Fiscalização do Trabalho. Custas em reversão pela parte autora. **Processo: RR - 236500-12.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO TEIXEIRA MOREIRA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1200-92.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Rafael Augusto Freire Franco, Recorrido(s): EDGAR CARDENAS GIMENES, Advogado: Marcos Fernando Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na atualização do débito trabalhista da Autarquia Estadual reclamada, sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 26600-25.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DUARTE SANTOS, Advogado: Airton Guidolin, Recorrido(s): MGE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Desembargador José Maria Quadros de Alencar, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador José Maria Quadros de Alencar, Relator, conhecer do recurso de revista



apenas no tocante ao tema "carta de referência - conteúdo desabonador - dano moral - caracterização", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente de dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente a partir da prolação dessa decisão e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na conformidade com os artigos 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei 8.177/91 e a Súmula 439/TST, com incidência desde a propositura da demanda trabalhista. Condenação provisoriamente fixada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. **Processo: RR - 38700-97.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO ARTÊNCIO COSTA, Advogado: Bernardo Campomizzi Machado, Recorrido(s): ÉTICA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39801-22.2007.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ORACINA PEREIRA DA SILVA PENZE, Advogada: Lúcia Ferreira dos Santos Brand, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP, de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - indenização por danos morais - assédio moral e ato discriminatório - ciência inequívoca da lesão ocorrida anteriormente ao advento da Emenda Constitucional n.º 45/2004" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 50841-75.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução opostos pelo Estado de Alagoas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 94140-16.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 94141-98.2007.5.01.0038, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RONAN SILVA MENDES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do vale-transporte devido nos dias em que o reclamante compareceu ao ponto de escala, mas não foi selecionado, parcelas vencidas e vincendas, autorizando-se a dedução de 6% (seis por cento) prevista no artigo 9º, I, do Decreto 95.247/87. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 119740-52.2007.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ISAAC LIMA COQUEIRO, Advogado: Altamirando Nascimetno Rios, Recorrido(s): C. A. PINTO & CIA. LTDA., Advogado: Kelly Cristina Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. **Processo: RR - 159740-06.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): JOSÉ SANTOS, Advogado: Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Tatiana Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória e à indenização por danos morais e materiais, por violação dos arts. 118 da Lei nº 8.213/91 e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença, no tocante ao reconhecimento do direito do autor à reintegração ao emprego com o pagamento dos salários da dispensa até a efetiva reintegração, inclusive com os depósitos do FGTS, bem como a indenização por danos morais e materiais e o montante arbitrado. Inalterado o valor atribuído à condenação na origem. **Processo: RR - 165900-80.2007.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NORMANDES SABINO DA SILVA, Advogado: Nelson Francisco Silva, Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada e aos honorários periciais, respectivamente, por violação dos arts. 71, "caput", e 790-B, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e respectivos reflexos, no período em que suprimido ou reduzido o intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; bem como isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 361400-73.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ, Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Recorrido(s): GESIANE MARIA DE LIMA, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393600-47.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): THIAGO DUTRA REGIS, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): JOINVILLE ESPORTE CLUBE, Advogado: Roberto José Pugliese Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos temas "Natureza jurídica do direito de imagem", por divergência jurisprudencial, e "Indenização por dano material e moral decorrente de acidente de trabalho", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial do direito de imagem e determinou a incidência dos reflexos nas demais parcelas; bem como, para condenar o reclamado ao pagamento da indenização por dano moral no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e indenização por dano material no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os juros de mora serão apurados a contar da data do ajuizamento da reclamação e a correção monetária a partir da data da publicação do acórdão. Descontos legais autorizados, na forma da lei. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre o montante da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 37540-11.2008.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): IBRAIN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Otelino Fernandes das Neves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "Liberação dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade no direito processual do trabalho", por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a determinação de levantamento, na execução provisória, dos valores depositados judicialmente. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 44800-68.2008.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s):



FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Recorrido(s): IONE MARIA DA ROSA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - FUNCEF e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - CEF, quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação, consoante previsto em norma coletiva, e afastar da condenação quaisquer reflexos de tal parcela, inclusive sua integração na complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 57640-44.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): EDMILSON MACHADO SAMPAIO, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada do pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, do qual fica isento o reclamante, atribuindo tal encargo à União, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal. Custas em reversão, da qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário de Justiça gratuita. **Processo: RR - 58600-07.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): PAULO LUIZ ANDRADE FILHO, Advogado: Juliana Andreza Costa Matos, Recorrido(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosa Maria da Silva Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 67500-87.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): JAUCIR DE JESUS, Advogada: Magda Maria Ferreira do Rosário, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Marcelo Luís Pinheiro Rabelo, Recorrido(s): FERNANDA SOUZA MALTA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 70500-09.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA RIBAS SOVINSKI, Advogado: Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 78640-30.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTT, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Legitimidade do Sindicato. Substituição processual. Interesse individual homogêneo. Caracterização", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem



para que prossiga no exame do feito, como entender de direito, afastado o óbice da ilegitimidade ativa. Custas ao final. **Processo: RR - 110500-28.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 110540-10.2008.5.03.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WAGNER RODRIGUES SABINO, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Otacílio Ferreira Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123740-68.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Recorrido(s): DILMA CASTURINA RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 135000-88.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): VOLCEY DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Cicero Decusati, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. AUSÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 144000-52.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): WILLIAN BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Nágila Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 145500-51.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): ALESSANDRO DE PAULA DA COSTA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 264600-57.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FÁBIO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 720500-37.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA MARTINS FELIX, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "critério de dedução - valores pagos no curso do contrato", por divergência jurisprudencial, e, quanto aos "danos morais - revista de bolsas e sacolas", por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas no período imprescrito seja efetuada na forma da OJ 415/SDI-I/TST e para



excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 10700-13.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): ANDRÉA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 23500-21.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENSOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Bruno José Braga Mota Gomes, Recorrido(s): VALMIR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Condenação que se reduz em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas reduzidas em 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 36900-06.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Recorrido(s): JEDSON SOARES MARIANO, Advogado: Manuel Francisco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 39400-59.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO, Recorrido(s): MARIA LUCY DOS SANTOS LIMA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69500-79.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogada: Mônica Franco Bresolin, Recorrido(s): JOSELI FILETTI BRANDÃO, Advogado: Sérgio Oscar Lambrecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas alusivos à indenização por dano moral e aos honorários advocatícios, respectivamente, por violação do artigo 188, I, do Código Civil e contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à improcedência do pedido de indenização por danos morais e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 73000-54.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): BENEDITO RODRIGUES BARBOSA FILHO, Advogado: Graciane Pimentel de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 82400-25.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael de Ataíde Aires, Recorrido(s): WKESLEY PEREIRA LOPES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88800-41.2009.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REINALDO DE SOUSA BORGES, Advogado: Renato Melo de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): SABORINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Nelson Minoru Oka, Recorrido(s): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): FORTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



RR - 96400-36.2009.5.23.0086 da 23a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANDRÉ DOS REIS LIMA, Advogado: Ricardo Zancanaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 111100-89.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 9º da Lei 9.469/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 111600-73.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Maria Imaculada de Abreu, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS DA ROCHA REIS, Advogado: Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Recorrido(s): CONQUISTA EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 120800-05.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SEBASTIANA RABELO RIBEIRO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o único objeto da reclamação, por consequência, julgar improcedente a presente demanda. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculados sobre o valor da causa, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 418). **Processo: RR - 133000-72.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): EDI GELSON WAGNERSON KIESER, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Recorrido(s): ELETROLUZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 140300-19.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ BRANDÃO TELES, Advogado: Elaine Cristina Bruscalin, Recorrido(s): GOLF ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Angelim Aparecido Pedroso de Oliveira, Recorrido(s): LEMAKER COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 268 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante ao prazo de prescrição e às custas processuais. **Processo: RR - 335200-04.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): SIDNEY SABINO DE GODOI, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista no tema "horas in itinere. negociação coletiva. limitação quantitativa. observância do princípio da proporcionalidade. possibilidade. exclusão do adicional e dos reflexos. impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e conhecer do recurso de revista no tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação a título de horas in itinere observe o tempo de percurso prefixado na norma coletiva e afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 187-64.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BELTRÃO, Advogado: Walter Braga dos Santos, Recorrido(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 424-60.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Recorrente e Recorrido: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Recorrido(s): ERENILTON DOS SANTOS, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; e (II) conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à PETROBRAS e à AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 431-71.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CAETANO DA SILVA, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. E OUTRA, Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484-78.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MIRALVA VIDAL DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CB - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Luara Camargo Vida Visconti, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Silas Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema afeto à estabilidade provisória da gestante, por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a primeira reclamada ao pagamento de indenização decorrente da garantia provisória no emprego e reflexos. **Processo: RR - 570-27.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Heryka Janaina Arraes de Castro, Recorrido(s): VERIDIANA LEONARDO MACIEL, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 602-54.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO VITOR CORREIA PEREIRA, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "horas extras - enquadramento - turnos ininterruptos de revezamento - ferroviário" e "horas extras - intervalo intrajornada - ferroviário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias referentes àquelas trabalhadas além da sexta diária, conforme apurado em liquidação, deduzidas as já pagas e observada a prescrição pronunciada quanto às parcelas referentes ao período anterior a 19.05.2005, bem como, ante a habitualidade, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos de tais horas extras em férias acrescidas do adicional de 1/3, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, depósito de FGTS e sua multa de 40% (quarenta por cento); e (2) condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela salarial relativa ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora diária, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e reflexos consectários, observada a prescrição pronunciada na sentença. Valor da condenação majorado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e custas acrescidas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 841-79.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Adalgisa Maria Oliveira Nunes, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1145-56.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): MAURI RODRIGUES FELÍCIO, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1178-21.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Recorrido(s): NATALIA MARIA ANTUNES DE BRITO, Advogado: Hermógenes Secchi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1287-94.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CLERIA RODRIGUES BRITO, Advogado: João Emilio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.



Processo: RR - 1349-10.2010.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): ROGÉRIO LOLLI, Advogada: Rosaneh Lopes Portes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1351-43.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA TRINDADE, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): PERFECTY LIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, Advogado: Lidson José Tomass, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Fundação Cultural de Curitiba - segunda reclamada - pelas verbas deferidas na demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela fundação reclamada, no tocante aos demais temas, que foram julgados prejudicados pelo Colegiado. **Processo: RR - 1413-84.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÁTILA ALMEIDA DE SOUSA, Advogada: Érika Ribeiro de Menezes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do banco reclamado pelas verbas deferidas na demanda. **Processo: RR - 1472-64.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LILIA BARBOSA SAPPI, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pela reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1599-69.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCA EDIODATO ALVES, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 3800-44.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFRS, Procurador: Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Recorrido(s): E.S. BELEZA - ME (EVALDO SILVA BELEZA), Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Recorrido(s): ARILENE DE SOUZA FRANÇA, Advogada: Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiária. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 4497-69.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Recorrente(s): REGINA HELENA MOREIRA RIANI COSTA E OUTRO, Advogado: Dimas Falcão Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Roberta Nativio, Recorrido(s): ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X e XII, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência, atribuindo-se custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado, provisoriamente, a condenação, aos reclamados. **Processo: RR - 4954-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): VERISMAR GÁSPIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 5602-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIRGINIA CONCEIÇÃO PEDRA DO Ó, Advogado: Cláudio José de Sousa, Recorrido(s): RIOCENTRO S.A. - CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Maria Basílio da Motta, Recorrido(s): GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES S.A., Advogado: Jacques Malka Y Negri, Recorrido(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Márcio José Lisboa Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau condenou a 1ª e 2ª reclamadas ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS incidente sobre os valores depositados durante todo o contrato de trabalho e do aviso prévio, com integração nas férias. Inalterado o valor da condenação arbitrado na sentença. **Processo: RR - 17587-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): PAULO FRAGA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica dispensado o reclamante, tendo em vista a concessão, na sentença, do benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 96800-66.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lílian Helena Teixeira de Castro, Recorrido(s): ROBERTO CARVALHO PINTO DE MESQUITA, Advogado: Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação apenas a incorporação das referências salariais (RS) a título de progressão por merecimento. **Processo: RR - 97200-83.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Pacheco Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO LOPES DE MATOS,



Advogado: Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, somente em relação ao tópico "ECT. Promoções por merecimento. Deliberação da diretoria", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 97600-50.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ADAILSON DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA A. GASPAR S.A., Advogado: Ricardo José Araújo da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o pagamento de pensão mensal no valor correspondente a última remuneração percebida pelo autor, a contar da data do infortúnio até que o reclamante complete 70 (setenta) anos de idade, conforme postulado na petição inicial (fl. 17). Nos termos do art. 475-Q, § 2º, do CPC, a reclamada deverá incluir o autor na folha de pagamento, para fins de percepção da pensão ora deferida. A pensão mensal não se sujeita à incidência de descontos previdenciários ou fiscais. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, com incidência desde a propositura da presente demanda trabalhista, e correção monetária, relativamente as parcelas mensais vencidas, a partir do vencimento da cada parcela. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas em R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 35-80.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORNEI ARCANJO CERQUEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas das partes. **Processo: RR - 397-81.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HABIB EL MOALLEM, Advogada: Cláudia Mohallem, Advogado: José Maria de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ANICETO GONÇALVES, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Cláudia Mohallem. **Processo: RR - 470-33.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ROSANA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Rafael Alves Malveira, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553-64.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIMAEL DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Emerson do Nascimento Benkendorf, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Otávio Augusto Samuel Patzsch, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Antônio Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601-52.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANDRA MARIZA WAGNITZ, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando perfeitamente aplicável à hipótese dos presentes autos o entendimento consagrado na Súmula n.º 291 desta Corte superior, restabelecer a sentença mediante a qual se deferiu à obreira o pagamento da indenização decorrente da supressão total, pelo empregador, das horas extras habitualmente prestadas. **Processo: RR - 663-63.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIVIANN CHRYSTINI ANDRADE, Advogado: Flávia Carreira do Valle, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO



RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): METROPOLI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual reconhecida a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER pelos créditos deferidos na presente demanda. Determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da matéria referente aos danos morais, como entender de direito. **Processo: RR - 780-30.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTERO ANTUNES RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Aline Fonseca da Silva, Recorrido(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, passando, desde logo, ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a encargo da reclamada. **Processo: RR - 1012-51.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): NIVALDO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1084-36.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente(s): ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1129-58.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO SERGIO CANDIDO JANUARIO, Advogado: José Valdir Weschenfelder, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o v. acórdão dos embargos de declaração do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que reexamine o recurso, manifestando-se expressamente quanto à existência, ou não, da culpa in vigilando, a ensejar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária dos entes públicos. **Processo: RR - 1282-98.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAIRTON DE ANDRADE BRITO, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incidentes sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), arbitrado à condenação, pela reclamada. **Processo: RR - 1317-09.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JACQUELINE OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA, Advogado: Lázaro Franco de Freitas, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento do "incentivo adicional financeiro" relativo aos anos de 2006, 2007 e 2008, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto preenchidos os requisitos previstos na Súmula 219/TST (fls. 37 e 39). Inverte-se o ônus da sucumbência, atribuindo-se as custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado, provisoriamente, a condenação, aos reclamados, de cujo recolhimento fica isento o segundo reclamado - Município de Marília -, a teor do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 1615-38.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): SERGIO BONIFACIO, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Recorrido(s): ONDREPSB PARANÁ LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Klaus Bayer Rieseberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1717-43.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): ZILDA FIGUEIREDO SILVA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Recorrido(s): MELARAGNO MONTEIRO - EMPRESA BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Simone Ciriaco Feitosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E AFINS - COOPERTEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2397-06.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação por produtividade à remuneração da autora, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas, e repercussões. **Processo: RR - 8068-53.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA SALETE PRESOTTO MENEGAZZO, Advogado: Luiz Carlos Paiva dos Santos Junior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53600-92.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): CID MARTORANO DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 176500-22.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDRÉIA MIRIM DOS SANTOS, Advogado: Edy Glaydson Araújo dos Santos, Recorrido(s): OCEAN PALACE - DIAS HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gestante - garantia provisória no emprego", por afronta ao artigo 10, II, b, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período de garantia provisória do emprego assegurada à gestante, nos limites do pedido. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, na forma da Súmula n.º 368 desta Corte superior. Custas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 114-97.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patricia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno da demanda ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no seu julgamento como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 284-83.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Recorrido(s): FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 291-19.2012.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDUARDO WILLIAM MESQUITA GOMES, Advogado: André Martins de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 279/SDI-I/TST e à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se condenou a reclamada "ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, computando-se na base de cálculo todas as parcelas de natureza salarial". Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas, fixadas pelo e. TRT em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no valor dado à causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais). **Processo: RR - 313-76.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSÂNGELA ANDREAZZA, Advogada: Leticia Abu Kamel Lasmar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAÍ - FUNDEG, Advogado: Ênio Galarça Lima, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA. E OUTRA, Advogado: Pablo Vinícius Félix de Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAÍ, Advogado: Wandelson da Cunha Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante à reintegração no emprego e consectários. **Processo: RR - 361-49.2012.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ONDUNORTE - COMPANHIA DE PAPÉIS E PAPELÃO



ONDULADO DO NORTE, Advogado: Alberes da Cunha Pacheco, Recorrido(s): SEVERINO ARGEMIRO DE SANTANA, Advogado: Gilmar José Marques Mathias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 367-42.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, Procurador: Josafá Públio da Paixão Neto, Recorrido(s): MESSIAS TEIXEIRA DE AMORIM, Advogado: Cátia Cilene Farago, Recorrido(s): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): GUTEMBERG ARAÚJO LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 448-90.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): CARIN FORTES DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais - mora contumaz no pagamento de salários ou atraso reiterado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 704-55.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): SIDNEI DA ANUNCIAÇÃO SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): SEGTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Mário Tavares Gonçalves, Recorrido(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 822-47.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Neider Pereira de Macêdo, Recorrido(s): SIMONE MOURA DE SOUZA SILVA, Advogado: Pedro Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1212-75.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dickson Argenta de Souza, Recorrido(s): VÂNIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1311-38.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): ALESANDRO NUNES PEREIRA, Advogado: Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1589-76.2012.5.02.0373 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL DAS CLÍNICAS LUZIA DE PINHO MELO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): DANIELLE HELENA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Luana Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o percentual de 15% (quinze por cento) deferido pelo Tribunal a título de indenização por honorários advocatícios. **Processo: RR - 1638-38.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARGARIDA MARIA ALACOQUE MACEDO, Advogado: Sílvio de Jesus Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 404/SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo TRT e determinar o retorno do feito àquela Corte, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1895-50.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): CRISTIANO DE PAULA MORAIS, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 2214-60.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): JOSÉ ROSSETI, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3245-60.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CERAMICA ELIZABETH SUL LTDA., Advogado: Carlos Werner Salvalaggio, Recorrido(s): JANILTON DA SILVA, Advogado: Raymundo Marcomim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 4783-06.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KARINE FERREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, é, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas considerados prejudicados do recurso de ordinário do reclamado e do recurso ordinário adesivo da reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 28800-90.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ALFREDO DA SILVA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 118500-83.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSEMILTON FERNANDES VIEIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada, condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias referentes aos períodos indicados na inicial (2006/2007, 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011), incluído o terço constitucional, e reflexos. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Descontos fiscais autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 40-98.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogada: Juliane dos Santos Silva, Recorrido(s): BRUNO GOMES CARNEIRO, Advogado: Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 169-19.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ALBANEI DA SILVA OURIVES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172-68.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIO BARG, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): INDUSTRIAL ACRILAN LTDA., Advogado: Arany Gustavo de Brito Lauth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1080-12.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. - BELOTUR, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrido(s): STEFANE NUNES MAGALHÃES VALADARES E OUTRA, Advogado: Érika Masin Emediato, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3100-03.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): RAUNÍ FAUSTINO DE ANDRADE, Advogado: Maria Geane Araujo Tito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e sacolas, julgando, assim, totalmente improcedente a pretensão obreira, invertendo-se os ônus da sucumbência. Resulta prejudicado, daí, o exame do tema "danos morais - fixação do quantum indenizatório". **Processo: RR - 22900-66.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): LUCIANA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, declarar extinta a presente reclamação, com julgamento de mérito (artigo 269, I, do CPC). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de cujo pagamento fica dispensado, à luz do art. 790-A, caput, da CLT, em razão do benefício da gratuidade da Justiça deferido na origem (fl. 105). **Processo: RR - 31500-20.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIZÂNGELA FERNANDES ALVES, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Recorrido(s): CONFECÇÕES GUARARAPES S.A., Advogado: Rodrigo de Brito Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91800-04.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ZALICIÉRIO PATRÍCIO DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, declarar extinta a presente reclamação, com julgamento de mérito (artigo 269, I, do CPC). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de cujo pagamento fica dispensado, à luz do art. 790-A, caput, da CLT, em razão do benefício da gratuidade da Justiça deferido na origem (fl. 134). **Processo: Ag-AIRR - 109200-03.2004.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Juliana Fernandes Altieri, Agravado(s): MÁRCIO SOARES DA SILVA, Advogado: Ely Soares Cardoso, Agravado(s): DINAMO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 219900-44.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRAS SANTOS & NASCIMENTO LTDA, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAQUIM DOS SANTOS EMPREITADA, Advogado: Guilherme Augusto Vicenti Dias, Agravado(s): DAVID ROSENDE SILVA, Advogada: Karina Chinem Uezato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69500-59.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): PEDRO EMÍLIO MENDES MARQUES, Advogada: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41600-55.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): INFORDAL SERVICE S/C LTDA., Advogado: Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63900-11.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERONILDES GUILHERME DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Higor Marcelo Maffei Bellini, Agravado(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136300-85.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): VALERIA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Fernando Antônio Moura Fialho, Agravado(s): ERCROM - ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA E BAIROS ADJACENTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 740-70.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7500-52.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): LUIS CARLOS ORTIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Diana Paola Salomão Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8800-92.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL ANA COSTA S/A, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ROSEMARY PIRES DE SOUZA, Advogado: Denise Cristina Diniz Silva Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43600-89.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): VALDERES SANTOS NUNES, Advogado: Evenyr de Fatima



Silva Marques, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62640-57.2008.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EUSTÁQUIO PAULA DE MIRANDA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139900-63.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): MARCO ANTONIO ALEXANDRE DA ROSA, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8600-06.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOAQUIM CESÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28100-02.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): LÚCIA DOS SANTOS VERGILIO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37900-54.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): CELSO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43100-45.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILBERTO LIMA, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61300-56.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VICENTE, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142500-53.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MICHAEL ANGELO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gonçalves Coelho, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 315800-90.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): ANA ABRILINA RIBEIRO, Advogado: Cristina da Silva Lopes, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16-13.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ELSIR PRADO DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52-75.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): GLECIMAR APARECIDA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Elisa Backes, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 55-77.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marilice Pezente dos Santos, Agravado(s): ADAILDE CARVALHO DE MIRANDA, Advogado: Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75-35.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): VIVIANE SOARES DA CUNHA MOURA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 97-65.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcello Espinosa, Agravado(s): DANIELA INDIANARA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Anita Eliza Guazzelli Modes, Agravado(s): INSTITUTO DEMOSCRATEUS DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 229-91.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARMEN SILVIA PEDRON TEDESCO, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 267-33.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Débora Campelli Zela, Agravado(s): MANOEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 282-28.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DANIEL CORREA DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): SERVITER-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 302-73.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): EDSON CUTRIM MENDANHA, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 347-18.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): RONALDO ARCANJO DE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 441-19.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): LAÉRCIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 463-79.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Agravado(s): LUCILEIDE DA SILVA NERI, Advogada: Joana Carneiro Campos, Agravado(s): ÍCONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 487-08.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): IVONETE DE SOUSA SANTANA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 552-85.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): MARLI XIMENES DA SILVA, Advogado: Edemilson Benedito Macedo Costa, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 679-20.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Felipe de Vasconcelos Pedrosa, Agravado(s): MARA REGINA MORAIS RESENDE FRANCO CARVALHO, Advogada: Karla Cristina Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO PACHECO DE MEDDEIROS NETO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 704-14.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Agravado(s): NELSON HENRIQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 718-26.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SILVIA ALVES VIEIRA, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 745-76.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: LYGIA MARIA AVANCINI, Agravado(s): MANOEL FERREIRA, Advogado: Alexandre Pereira Alcoforado, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 778-93.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): EDUARDO SENA DA SILVA, Advogado: André Albernaz de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 820-91.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA ANTONIA COSTA DE SOUZA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 932-18.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDNILTON DE MOURA SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 975-91.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARLENE SALVADOR DE SOUZA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1032-86.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): GELCI SOUZA CAMARGO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA. - COMETRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1071-44.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): MATHEUS COUREL GARCIA, Advogado: Fernanda Aleixo Angelucci, Agravado(s): CORDEIRO LOPES E CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1173-75.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACSON SOUSA DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1458-27.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rogério Pires Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1862-65.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Agravado(s): AMELIA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2122-40.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUZIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Amílcar França Pinto, Agravado(s): GRP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Cristina Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2199-20.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): CÍNTIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Rogério da Paixão, Agravado(s): SERVNAO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2405-94.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): MARIA DAS DORES DOS SANTOS SAPATA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3103-87.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): PRIMO LEONE, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10563-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA EVANGELINA PIRES PAZETO DOS SANTOS, Advogada: Manoela Cabrera Ramos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 306-30.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE PAIVA DE SOUZA, Advogado: Manoel



Hermes de Lima, Agravado(s): LIGA BAHIANA CONTRA O CANCER, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 372-14.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 503-45.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): CHANA DE LIMA GOMES, Advogado: Maris Ângela Kunz, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 522-21.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MYRIAM CADORIN DUTRA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 539-64.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO SAO JOSE LTDA, Advogado: Gerson Pedro da Silva, Agravado(s): JADILSON GOMES GONÇALVES, Advogado: Newton Rubens de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 611-36.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): VILMA EULALIA GONCALVES BARBOSA E SOUSA, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 727-94.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 734-49.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Rafael Baruta Batista, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 932-65.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): MARIA LEILA FEITOSA LIMA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 976-64.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Daniela Marques Correia de Carvalho, Agravado(s): EDINEISE BRAGA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM SAÚDE DE RIO BRANCO - COOPERSAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1041-85.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ARTUR ROSA SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1099-94.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCICARLOS DA SILVA DINIZ, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a



requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1295-03.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ÉRICO LUIZ BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): J.L.M. REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1770-14.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): LÚCIA MARIA SOUSA VERAS, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2104-90.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): SEBASTIAO MARASSATTO, Advogado: Edmilson Marcelo Ceolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2167-14.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRACI DE LOURDES GALVAO, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Advogado: Daniel Freire Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16-32.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEONARDO SOARES DA SILVA, Advogado: José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): POPCORN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 462-16.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ GERALDO RIBEIRO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 677-03.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REINARDA MINERACAO LTDA, Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): EMERSON FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 835-15.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): ELZA MARIA DA SILVA, Advogado: Valentim Zazycki, Advogado: Liana Yuri Fukuda, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1005-80.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): ROMUALDO FAÇANHA DE SOUZA, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1088-97.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): HAMILTON DE ANGELO ANTONIO, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1403-30.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO XAVIER DE FIGUEIREDO NETO, Advogado: Thomas M. Franco Alves Rocha, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1475-57.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): FLÁVIO BARANYI FAMULA, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 41100-30.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ANGÉLICA SILVANI IWASHITA DUARTE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 44300-16.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Adalberto Robert Alves, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA APPARECIDA SILVA, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 85000-65.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: HAMILTON VALVO CORDEIRO PONTES, Agravado(s): JAILTON DA SILVA, Advogado: Danilo de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 18300-24.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCONI FABRÍCIO LUCAS DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 508-47.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLORÊNCIO FEIJÓ, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 557-88.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO CARLOS MENEZES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 1108-20.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): DINORÁ ARAÚJO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 892-28.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ MATEUS COSTA, Advogado: José Alfredo do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 234700-66.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Antonio Marques Júnior, Advogado: Mário Augusto Thieme, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por



cento) sobre o valor da condenação, e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de multa pela oposição de embargos de declaração tidos como protelatórios. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Fernando Antonio Marques Júnior, que declarou a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT, sob sua responsabilidade pessoal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Antonio Marques Júnior, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 35500-27.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas" e "multa do artigo 477 da CLT - atraso na homologação da rescisão contratual - pagamento no prazo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas e da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 55700-17.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Nefiton Viana Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF; II - conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial", e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade da redução/supressão do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva, no período anterior a 01/10/2006, acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, observada a prescrição quinquenal e os demais parâmetros fixados em primeiro grau, com reflexos consecutórios, conforme postulado no item 08 da petição inicial e ao pagamento de honorários advocatícios ao sindicato reclamante, no importe de 15% sobre o valor da condenação, na forma da OJ-SBDI-1-TST-348. Condenação acrescida em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas majoradas em R\$ 20,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: ARR - 202200-68.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA REJANE MARQUES, Advogada: Ana Catarina Fernandes Uyema, Agravante(s) e Recorrido(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karina Kawabe, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; (III) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por litigância de má-fé", por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por litigância de má-fé. ; **Processo: ARR - 357-31.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS CURY, Advogado: Pedro Mauro Roman de Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA, Advogado: Pedro Mauro Roman de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): EDITH RIBEIRO TERRA, Advogado: Tomiyo Zumilka Gomes Ishiyama, Decisão: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pelo recorrente Pedro Mauro Roman de Arruda, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação solidária do advogado do autor, no que tange às penas



decorrentes da litigância de má-fé. **Processo: ED-RR - 45800-64.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FREDSON BISPO DIAS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Aline Cordeiro dos Santos Torres, Embargado(a): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 181300-60.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): TAKEU SANIANA DE NORONHA, Advogado: José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 206200-62.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ODGAR PONTES, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 87000-58.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Embargado(a): MARIA DE NAZARÉ DE JESUS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissões, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 108600-51.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DANIELA FERREIRA DE MELLO, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 157040-16.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Embargado(a): RENATO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Cláudia Adelino Rocha Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 189500-76.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: MARCELO WEHBY, Embargado(a): SEVERINA MARIA DA SILVA, Advogado: Gilcélvio Farias Pereira, Embargado(a): NOCETIS COMÉRCIO E SISTEMA TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 207000-02.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): DONIZETE APARECIDO MENDES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 247700-13.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): EDEVALDO ASSAVI E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1051-70.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Embargado(a): HENRIQUE AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson



Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3900-94.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLAUDIAMARA SNOWARESKI ANDRADE NERY, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 24540-81.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Embargado(a): EXPEDITO LOURENÇO DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Andreia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 25500-52.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): ELIANA PEREIRA DE CAMARGO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 83400-80.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): LAÉRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Marisa Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 144500-11.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA BERNADETE GALVÃO MAIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos. **Processo: ED-AIRR - 497-49.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Embargado(a): IRIS CAVALCANTE DE ARRUDA E OUTROS, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 887-25.2010.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): CLEIDE MARIA SOARES BRITO, Advogado: Ivan Francisco Frankiwe, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1069-80.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILDÁSIO REIS DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1507-75.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Embargado(a): WALDELÍCIA GOMES RESENDE, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1711-84.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador:



Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): MARCIA LEPRE SANTOS, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 81-60.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Jocelyn Salomão, Embargado(a): ROSÂNGELA BIBIANO NETO, Advogado: Fabrício Aparecido de Moraes, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elvivo Gusson, Embargado(a): EDUARDO SILVEIRA CAMARGO - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 128-17.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): CRISTIANE DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Thays Justino de Lima, Embargado(a): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 430-92.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AMILTON REIS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: GUSTAVO ARAÚJO RIBEIRO, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 654-06.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com ED-CauInom - 8102-35.2013.5.00.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Odilon Mendes Júnior, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Odilon Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1212-96.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELIANA MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): STAY WORK SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1334-73.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSAHI GRAFICA E EDITORA LTDA, Advogado: Roberto Pereira Gonçalves, Embargado(a): JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, Advogado: Paula Marsolla Robles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2010-15.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ BENÍCIO SAMPAIO SOBRINHO, Advogado: José Alfredo do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2181-98.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): RAQUEL KOLBERG, Advogado: Paulo Roberto Ihmé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 35900-18.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RUI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): RUI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, a) acolher os embargos de declaração do reclamante, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, determinar o recolhimento, pela Petrobras, das contribuições devidas pelas partes à Petros, decorrentes das diferenças salariais deferidas no acórdão embargado, nos moldes previstos em norma regulamentar, restando autorizada a dedução, do crédito do empregado, da parcela de sua responsabilidade; e b) rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 649-**



65.2012.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): WILSON FERNANDES SOARES, Advogado: Márcio de Assis Alves, Embargado(a): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1330-63.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AGUINALDO ALVES FERREIRA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SCARPIM & MUNIZ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 221-20.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DANIELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-CauInom - 8102-35.2013.5.00.0000 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 654-06.2011.5.09.0008, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: M2SYS TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Odilon Mendes Júnior, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e treze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma